



**CARTILHA
DE COMBATE
A VIOLÊNCIA
CONTRA AS
MULHERES**



CARTILHA DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES



Cartilha de
Combate a Violência
Contra as Mulheres.
Barretos, 2018.

Autoria

Paula Oliveira de Medeiros

Coautoria

Cassiane de Melo
Gláucia Régia Molaz Martins Simões
Juliana Cristina borcat

Revisão

Simone Succi

Projeto gráfico e ilustração da capa

Matheus Henrique M. B. Ribeiro

Cooperação

Rodrigo Ruiz Sanches



FaculdadeBarretos
www.faculdadebarretos.com.br

SUMÁRIO

4	Apresentação
6	As Raízes da Violência Contra a Mulher
9	Tipos de Violência Contra as Mulheres
11	Violência Moral: Calúnia, Injúria e Difamação
12	Pornografia de Vingança
13	Assédio Moral no Trabalho
14	Assédio Sexual e Estupro
16	Violência Obstétrica
17	Legislação em Defesa de Mulheres
19	Você Está em um Relacionamento Abusivo?
20	Você é Vítima de Violência Doméstica?
22	Sou Vítima de Violência, O Que Posso Fazer?
23	Conheço Uma Mulher Vítima de Violência.
23	Denuncie
25	Notas





APRESENTAÇÃO

A cartilha de “**Combate à Violência contra as Mulheres**” tem significado bastante especial, pois partiu da ideia de uma mulher guerreira com doçura de menina – Paula de Medeiros – que somou esforços da sociedade e da comunidade acadêmica de Barretos para atingir esse propósito.

Além disso, a sua importância está em levar para toda a população, informações que despertem o olhar para o enfrentamento das múltiplas e complexas manifestações da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Para atingir essas finalidades, ela faz a contextualização histórica do papel da mulher na sociedade, possibilitando, assim, reflexões sobre a responsabilidade da sociedade na reprodução e perpetuação da violência contra as mulheres.

Apoiada pelos preceitos da lei Maria da Penha, a cartilha de **Combate à Violência contra as Mulheres** traz, de forma simples e direta a dinâmica da violência doméstica e as informações relevantes que vão ajudar muitas pessoas a sanarem as dúvidas, uma vez que trata de violência que acontece no seio familiar e envolve relações de afeto e de desigualdade de gênero.

Traz também, em seu conteúdo uma lista dos tipos de violência que podem ser praticadas contra as mulheres e apresenta a violência que pode ser praticada no ambiente virtual, uma vez que o uso distorcido da tecnologia pode atingir qualquer pessoa, de qualquer nível social e escolaridade, mobilizando a violência contra as mulheres, discriminando-a, ridicularizando-a e até atingindo níveis de violência verbal, simbólica, explícita ou velada.

Esta facilidade tecnológica vem difundindo a pornografia, a vingança, a xenofobia, o discurso de ódio, do *ciberbullying* e o assédio, através da difamação online ampliando a condição de vulnerabilidade da mulher.

Assim, é de suma importância discutir, refletir e enfrentar a violência contra a mulher para que o resultado seja uma mudança de mentalidade, reconhecendo a igualdade e contribuindo para que todas as mulheres conheçam e acessem os seus direitos. Para que a violência seja denunciada, o Estado e sociedade devem fazer a sua parte, incentivando a reflexão sobre a importância de construir uma sociedade de mulheres empoderadas que preguem e vivenciem relações de gênero igualitárias.

Assim, esta cartilha é mais um instrumento no combate da violência contra a mulher, pois apresenta um panorama dos principais tipos de violência e como denunciar, além de trazer a legislação que protege a vítima de maneira clara e objetiva para possa ser amplamente divulgada e efetivada pela comunidade.

E a Faculdade Barretos, juntamente com toda a comunidade que a compõe, apoia esta iniciativa e reafirma seu compromisso de colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária.



AS RAÍZES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Ao longo da história da humanidade e da formação das civilizações, grupos e povos de diferentes lugares do planeta foram se agrupando e desenvolvendo suas próprias culturas. Para realizar tarefas do dia a dia como a caça, a pesca, a construção, o cuidado familiar e tomada de decisões, estes grupos se dividiam de acordo com a idade - mais novos e mais velhos -, estrutura física - mais fortes e menos fortes - e sexo biológico -homens e mulheres.



Representação da deusa Tellus no Altar da Paz, Roma, 9 a.C.

A divisão por sexo biológico é chamada de **divisão sexual do trabalho** e, desde a Antiguidade, relaciona os homens a atividades consideradas “racional” e “planejadas” como a caça, por exemplo, que é um conhecimento que precisa ser aprendido tecnicamente, enquanto as mulheres são direcionadas a atividades determinadas como “naturais”, como a maternidade.

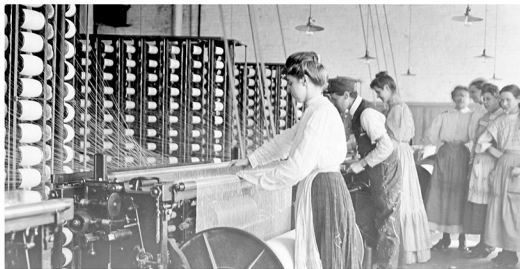
Com o passar do tempo, esse conhecimento que chamamos de “racional” foi colocado como superior ao conhecimento e ao fazer “natural” estabelecendo, assim,

que a mulher e suas práticas (cuidados do lar, maternidade, etc.) seriam inferiores, logo, ela devia obediência ao homem.

Essa situação pode facilmente ser compreendida na estrutura da antiga sociedade romana, em que o pai tinha total controle sobre a vida de seus familiares tendo, inclusive, o direito de matar aquele que estivesse em desacordo com seus ideais – esposa, filhos, vassalos e escravos.

Essa organização social em que o homem tem os outros indivíduos - mais novos e mulheres - como seus subordinados - é chamada de **Patriarcado**¹ e se constituiu assim até a Idade Média (século XV).

Com a Revolução Industrial, que surgiu na Europa no final do século XVIII dando origem às primeiras fábricas, criou-se uma nova divisão sexual e social do trabalho: devido à introdução da maquinaria, diminui - se o emprego da força física masculina e as mulheres², consideradas “mais fracas e frágeis”, passam a ser vistas como possíveis mão-de-obra, participantes do operariado. Surge, assim, a **dupla jornada de trabalho**, pois além de assumirem, sozinhas, as tarefas domésticas, as mulheres passaram a trabalhar nas fábricas.



Mulher operária fiando algodão durante a Primeira Revolução Industrial. Carolina do Sul, EUA, 1908.

Desenvolve-se, a superexploração do trabalho feminino: em casa, elas executam os serviços domésticos e cuidam dos filhos e do marido e, no trabalho formal, recebendo salário inferior ao dos homens.



Marc Ferrez. Escravos na colheita de café, c. 1882. Vale do Paraíba, RJ / Acervo IMS.

Junto a isso, iniciado no século XV, europeus invadem territórios africanos e capturam e compram pessoas para serem utilizadas como mão-de-obra escrava nos países do continente americano. As mulheres escravizadas, além de trabalharem como os homens, eram constantemente violentadas sexualmente e também vítimas das sinhas (esposas dos senhores de engenho), que muitas vezes, por ciúmes, as torturavam fisicamente.

Apesar de assistirmos a algumas mudanças na sociedade brasileira após a abolição da escravatura, em 1888, e a consolidação de um Brasil republicano³ no início do século XX, a situação e os direitos das mulheres são praticamente inexistentes se comparados ao dos homens, sobretudo as pobres e negras.

As mulheres continuavam a ser direcionadas para o casamento e, sutilmente, lhes era destinado os cuidados com a casa e a dedicação exclusiva ao marido.

No Brasil, as mulheres só conquistaram direito ao voto em 1932 e até 1962, eram consideradas incapazes (juridicamente), precisando da orientação de seus maridos para a tomada de decisões, inclusive para poder trabalhar.

Essa contextualização histórica tem o objetivo de mostrar como a nossa sociedade, apesar ter passado por inúmeras mudanças, ainda parte da premissa que a mulher é incapaz e inferior, tanto fisicamente como intelectualmente. Esse discurso transforma a violência contra a mulher algo “aceitável” e “normal”. Nota-se isso quando se ouve diariamente frases como “Se traiu o marido mereceu apanhar”, “Tá com um vestido curto, tá pedindo...”, “Mulher só se sente feliz e completa quando tem filhos”, demonstrando o quanto naturalizamos a violência (física e psicológica) e a tornamos algo banal.

Atualmente, no Brasil, os resultados dessa estrutura machista e violenta revelam que:

- Mesmo com níveis de escolaridade mais altos que o dos homens, mulheres ganham cerca de R\$1.000,00 a menos que eles (PNAD, 2015.);
- Mulheres trabalham, por semana, 7,5 horas a mais que os homens (IPEA, 2017.);
- A cada 11 minutos uma mulher é estuprada (ABSP, 2015.);
- Por dia, 7 mulheres são mortas vítimas de violência doméstica (NEG, UNICAMP, 2017)
- Somos o 5º país com maior taxa de feminicídio (OMS, 2015);
- Mulheres negras sofrem 17% a mais de violência física e sexual que mulheres brancas (DATASENADO, 2017)⁴.



TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Cabe explicar que **violência** é qualquer ação que cause sofrimento físico ou psicológico, podendo ser praticado por uma pessoa (homem, mulher) ou uma instituição (Igreja, Estado, empresas privadas ou públicas). **A violência contra as mulheres é estrutural** (assim como o racismo), pois como vimos, a sociedade cria e perpetua estratégias para que elas sejam vistas como inferiores e devedoras de submissão. A violência apresenta as seguintes dimensões:



Violência física

Quando o agressor utiliza da força física para causar danos ao corpo ou saúde da mulher. Exemplos: bater, chutar, empurrar, cortar, queimar, obrigar a fazer aborto, etc.;



Violência psicológica

Quando o agressor por meio de ação ou palavras diminui a auto-estima da mulher ou a proíbe de fazer algo. Exemplo: dizer que ela não é inteligente, dizer que está feia, proibir de usar determinada roupa, proibir de trabalhar, conversar com pessoas e etc.;



Violência sexual

O agressor pode constranger a mulher ou chantagear ou obrigá-la a ver ou participar de ações sexuais. Exemplo: assediar uma mulher, obrigando-a a fazer sexo, mesmo que seja sua namorada ou esposa;



Violência patrimonial

Pegar ou destruir qualquer objeto pertencente à mulher, como documentos, móveis, roupas e dinheiro;



Violência moral

Caluniar, difamar ou ofender a dignidade de uma mulher. Exemplo: acusar falsamente, criticar sua reputação, xingá-la;



Violência Digital

Divulgar fotos íntimas, *ciberbullying*, uso de redes sociais para discurso de ódio e xenofobia, do assédio, através da difamação *on line* ampliando a condição de vulnerabilidade da mulher.



VIOLÊNCIA MORAL: CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO.

Calúnia, injúria e difamação são chamados de crimes contra a honra e estão previstos no Código Penal (CP) Brasileiro. Com relação a esse tipo de crime, a vítima tem um prazo de até 6 meses para registrar a queixa.

Calúnia: está previsto no artigo 138 do CP e ocorre quando uma pessoa acusa a outra de um crime. Exemplo: Um homem acusa uma mulher de ter roubado sua carteira. Se essa acusação for falsa, ela poderá processá-lo por Calúnia;

Injúria: está previsto no artigo 139 do CP e é o ato de divulgar informações falsas sobre alguém. Exemplo: Espalhar que uma mulher é prostituta sem que ela seja;

Difamação: previsto no artigo 140 do CP, é quando alguém diz algo que ofende a honra de outra pessoa. Exemplo: o marido acusa a esposa de traição.

- Se você for vítima de crimes contra a honra:
- Registre um Boletim de Ocorrência da Delegacia mais próxima;
- Procure orientação de advogado para fazer uma queixa-crime e dar início ao processo judicial.
- Se você sofreu esses crimes na internet:
- Salve e imprima os diálogos, postagens ou declarações, com o cabeçalho. Salve, também, o endereço dos links e não edite nada;
- Vá a um cartório e faça uma declaração de fé pública da existência do crime;
- Vá à delegacia, apresente as provas e registre um boletim de ocorrência;



PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

Pornografia de Vingança ou "Revenge Porn" é o ato de compartilhar fotos e/ou vídeos com conteúdo sexual de outra pessoa. Geralmente, ex-namorados inconformados com o término do relacionamento, o fazem para se vingar ou chantagear a mulher. Segundo uma pesquisa da Cyber Civil Rights (2013), 90% das vítimas desse tipo de crime são mulheres.

Não há lei específica que ampare as vítimas, porém o projeto de lei 6630/2013 tornaria crime esse tipo de conduta. Se invadirem aparelhos eletrônicos (computador, celular, tablete) e roubarem as imagens, a vítima poderá recorrer a lei 12.737/12, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, em que o criminoso poderá ser detido (de 6 meses a 2 anos) ou pagar uma multa.

Se você for chantageada (o) por alguém que possui fotos ou vídeos sexuais seus, você deve:

1) Tirar print e salvar todo o conteúdo da ameaça, com cabeçalho (data, link);

2) Ir à delegacia e registrar um boletim de ocorrência;

- Se publicarem imagens eróticas ou sexuais suas sem autorização: Siga os passos anteriores;
- Denuncie nas redes sociais para que o conteúdo seja retirado da internet;
- Se você souber a identidade do criminoso, procure um advogado especializado em Direito Digital;

Para denunciar violência infantil, acesse:

Ministério Público Federal:

www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/sac

Safernet:

www.safernet.org.br/site/institucional/projetos/cnd/o-que-denunciar



ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO

O assédio moral ocorre quando uma (um) funcionária (o) é ridicularizada, humilhada, constrangida, insultada, excluída, ameaçada e alvo de boatos, **constantemente**, por colega de trabalho ou superior. A vítima, nesses casos, tem sua dignidade humana e sua autoestima reduzidas, relações pessoais e rendimento afetado no trabalho, acarretando em problemas de saúde emocional, físico e mental.

Homens e mulheres podem sofrer assédio moral no trabalho, porém o assédio que as mulheres enfrentam está marcado, também, pelo machismo e sexismo.

Se você for chantageada (o) por alguém que possui fotos ou vídeos sexuais seus, você deve:

As situações mais comuns de assédio moral são:

- A trabalhadora é excluída de um determinado trabalho por ser mulher ou, então, designada especificamente a uma tarefa que é entendida como "trabalho feminino";
- Culpá-la publicamente com comentários que a inferiorizem, ignorando ou debochando de suas opiniões com brincadeiras humilhantes e de mau gosto a ponto de forçar sua demissão.

Se você é vítima de assédio moral, anote todas as agressões (data, hora, nome do agressor) e tente gravá-las. É importante também contar com o apoio de colegas que presenciaram as agressões e escrever uma carta, enviando-a ao departamento de Recursos Humanos do seu local de trabalho, pedindo uma solução.

Caso a empresa não resolva o problema, faça uma denúncia ao sindicato correspondente ao seu setor de trabalho ou Ministério Público e procure um(a) advogado(a).



ASSÉDIO SEXUAL E ESTUPRO

O **assédio sexual** é uma abordagem sexual ou sensual que causa constrangimento, humilhação ou medo. Pode ser realizada apenas com palavras ou toques sem consentimento.

Em 2013, a ONG Think Olga realizou uma pesquisa e constatou que 99,6% das entrevistadas já foram assediadas, sendo que 83% delas se sentia incomodada. Apesar de não haver legislação específica para o assédio, a vítima deve se dirigir a Delegacia da Mulher para registrar um B.O, não é necessário, mas aconselha-se ir com a presença de uma advogada.

Veja, a seguir, algumas ações que são consideradas assédio:

- Abraçar intensamente uma mulher, como forma de sentir melhor seu corpo;
- Fazer um comentário sobre o corpo da mulher sem que ela tenha perguntando;
- Mesmo após ouvir um não, continuar insistindo para sair com a mulher;
- Enviar uma foto erótica para uma mulher sem que ela tenha pedido;
- Conversar com uma mulher olhando para o decote dela;
- Dar em cima de alunas;
- Um superior aproveitar de seu cargo no trabalho para dar em cima de uma funcionária.
- Tocar sutilmente a perna, o ombro, o rosto de uma conhecida ou desconhecida sem que ela tenha permitido;
- Assobiar, chamar uma mulher de linda ou qualquer outro adjetivo na rua;
- Enviar mensagens, imagens, vídeos de caráter sexual;
- Fazer qualquer comentário sexual que deixe a outra pessoa constrangida;

De acordo com o artigo 213 do Código Penal, estupro é quando o agressor ameaça ou violenta a vítima para que ela permita ou faça alguma prática sexual. E se, a vítima não puder consentir o ato por ter menos de 14 anos, ter deficiência mental, estar desacordada ou alcoolizada o ato será considerado estupro de vulnerável. O artigo prevê prisão de 6 a 10 anos ao estuprador. Note, exemplos de estupro:

- Beijar alguém a força;
- Fazer sexo com uma pessoa bêbada;
- Forçar a penetração de dedos, pênis ou qualquer objeto em outra pessoa;
- Obrigar a penetração sem camisinha⁵;
- Praticar algum ato sexual enquanto a outra pessoa dorme.

A vítima de estupro deve, imediatamente, chamar a polícia ou fazer um Boletim de Ocorrência. Ela será encaminhada a um hospital (em até 72h) para fazer exames e receber medicamentos contra DST's. Posteriormente, a vítima passará pelo exame de corpo de delito e por isso é recomendado que não se tome banho após o abuso.

Atenção: Não devemos considerar estupradores como pessoas mentalmente doentes⁶. Estupradores têm consciência do que é certo e do que é errado. O ato de estuprar é uma escolha consciente do agressor, que odeia a mulher e quer humilha-la, demonstrando poder sobre ela.

Trata-los como doentes diminui a gravidade do crime e esconde seu real motivo: ódio e machismo.



VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

A vítima desse tipo de violência é a mulher grávida e o agressor pode ser médico, enfermeiro, atendentes do hospital, do consultório ou da clínica. A mulher pode ser agredida verbalmente, psicologicamente e fisicamente.

Veja atitudes que configuram violência obstétrica:

- Muitos exames de toque e de forma dolorosa;
- A grávida pediu anestesia e não recebeu;
- Ouvir coisas como “mulheres negras são mais fortes e não precisam de tanta anestesia”, “quando estava fazendo o filho não reclamou da dor”, “se você não ajudar seu filho vai morrer”;
- Mulher ser xingada ou humilhada;
- A grávida foi empurrada ou amarrada durante o trabalho de parto;
- Atendimento negligenciado ou recusado;
- Realização de procedimento médico sem explicação de sua necessidade;
- Proibir um acompanhante durante e/ou pós parto; (A presença de um acompanhante é assegurada pela Lei 11.108/05);
- Separar o bebê da mãe no pós-parto.

A violência obstétrica viola os direitos humanos básicos das mulheres e apesar de não haver legislação específica, dependendo do caso, os agressores podem ser acusados de lesão corporal, abuso sexual, entre outros.

Se você sofrer violência obstétrica, faça uma denúncia do profissional e da instituição no Ministério Público, ligue 136 (Disque Saúde) e procure um advogado.



LEGISLAÇÃO EM DEFESA DE MULHERES

Lei Maria da Penha

A popular Lei Maria da Penha (11.340/2006) é reconhecida pela ONU (Organização das Nações Unidas) como uma das melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Surgiu como resultado dos esforços de movimentos de mulheres e poderes públicos no enfrentamento à violência doméstica e familiar e ao alto índice de morte de mulheres no país.

A lei Maria da Penha segue as recomendações da Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminações contra a Mulher (1979) e da Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, 1994).

O nome da lei é em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica durante 23 anos e duas tentativas de assassinato pelo ex-marido.

Esta lei representou um verdadeiro salto na história da impunidade pois, por meio dela, vidas que seriam perdidas passaram a ser preservadas; mulheres em situação de violência ganharam direito e proteção, fortalecendo a autonomia delas.

A lei cria meios de atendimento humanizado às mulheres, agrega valores de direitos humanos à políticas públicas e contribui para educar toda a sociedade. A efetivação desta Lei e da sua aplicação ainda tem muito o que alcançar e isso só pode ser feito com a união dos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Na prevenção à violência, a lei Maria da Penha prevê políticas públicas integradas entre órgãos responsáveis (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação).

A Lei Maria da Penha serve a todas as mulheres (cis e transexuais)⁷ que convivem com o agressor (marido, namorado, pai, padrasto, etc.) e sofrem violência física, psicológica, sexual ou patrimonial.

Para proteger a integridade da vítima, pode-se pedir uma “medida protetiva de urgência” (retirada do porte de arma do agressor, distanciamento do lar, proibição do contato do agressor com a vítima), a qual será analisada em até 48 horas.

O Estado também tem a responsabilidade de ajudar na reconstrução da vida das mulheres e, para isso, prevê a assistência de forma articulada entre as áreas de assistência social, atendimento especializado na saúde, além de assegurar a manutenção de vínculo trabalhista, caso seja necessário o afastamento do local de trabalho.

A partir da Lei Maria da Penha, os crimes cometidos contra as mulheres devem ser julgados nos juizados/varas especializadas de violência doméstica e familiar contra as mulheres, com competência civil e criminal, equipados com equipe multidisciplinares compostas por psicólogos e assistentes sociais treinados para um atendimento totalizante, especializado e humanizado.

Lei do Feminicídio

O feminicídio ocorre quando uma mulher é assassinada pelo simples fato de pertencer ao gênero feminino. Geralmente, é cometido pelo parceiro ou ex-parceiro que nutre a ideia de que ela é apenas um objeto de sua propriedade e que tem o direito sobre sua vida e sua morte.

Nesses casos, o agressor tender a cometer o assassinato por ódio, envolvendo abuso sexual, tortura e/ou mutilação da vítima antes ou depois de sua morte.

A Lei nº 13.104/2015 alterou o artigo 121 do Código Penal Brasileiro, para prever o **feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio**, bem como alterou o artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos **crimes hediondos**, como todos os outros crimes de homicídio qualificados. Enquadrado o agressor no crime de feminicídio este poderá vir a cumprir pena de 12 a 30 anos.

Segundo o Código Penal, feminicídio é “o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino”, isto é, quando o crime envolve: “violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher”.



VOCÊ ESTÁ EM UM RELACIONAMENTO ABUSIVO?

Relacionamentos são considerados abusivos quando um dos parceiros (homem ou mulher) estabelece uma relação de poder sobre o outro, controlando sua vida e limitando seus pensamentos e ações. Nesse contexto, as vítimas têm dificuldade de perceber ou admitir que vivem um relacionamento abusivo, negando ou prorrogando a possibilidade de término.

Assinale as alternativas abaixo que correspondem ao que você vivencia para saber se está em um relacionamento abusivo:

- ☐ Na maior parte do tempo, eu tenho medo de errar e me culpo pelas minhas atitudes;
- ☐ A pessoa com a qual eu me relaciono faz comentários desagradáveis sobre o meu corpo ou sobre o que eu penso, deixando-me constrangida(o), triste ou com sensação de ser inferior;
- ☐ Constantemente, sinto-me insegura (o) e com medo de ser abandonada(o);
- ☐ Ele/Ela tenta controlar minhas roupas/maquiagem e com quem, como e quando posso sair;
- ☐ Quando eu tento dizer que ele/ela está errado/a ou que algo me magoou, escuto que sou "louca(o)", "exagerada(o)", "dramática(o)";
- ☐ Os pensamentos dele/la são sempre considerados mais importantes que os meus;
- ☐ Ele/ela já me obrigou ou me chantageou para beijá-lo (a), abraçá-lo(a) ou manter relações sexuais;
- ☐ Ele/ela disse que se eu não realizasse determinada prática sexual, seria trocada(o) por outra pessoa ou abandonada(o);

☐

Eu já ouvi "ninguém nunca vai te amar", "você não vai achar outra pessoa que te aguarde";

☐

Ele/ela nunca me bateu, mas bate ou quebra objetos que estão por perto;

Estas são as principais características de um relacionamento abusivo e se você marcou ao menos duas alternativas, é indicado reavaliar, com honestidade, o que você está vivenciando. Relacionamentos abusivos não tendem a mudar e a melhor forma de acabar com o sofrimento é finalizando a relação.



VOCÊ É VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

☐

Eu já fiz sexo ou determinada prática sexual com meu companheiro por chantagem, pressão ou medo;

☐

Sinto medo, insegurança e desespero constantemente;

☐

Ele já ameaçou bater ou me matar (ou fazer isso com algum parente ou amigo), caso nos separássemos;

☐

Ele me compara com outras mulheres a modo de me diminuir ou faz comentários desagradáveis sobre meus pensamentos e/ou ações;

☐

Ele já me bateu, empurrou, apertou, segurou com força, chacoalhou, cortou, queimou;

☐

Várias vezes eu digo algo que não penso, somente para evitar uma discussão;

☐

Aceito situações que me deixam triste, constrangida, magoada, angustiada para evitar brigas;

- ☐ Sou obrigada a dar meu dinheiro a ele ou deixar com que ele decida como será usado;
- ☐ Ele já quebrou ou estragou propositalmente alguns objetos meus;
- ☐ Sinto-me, constantemente, culpada pelo meu relacionamento estar ruim;
- ☐ Minto ou diminuo as violências que sofro;
- ☐ Admito que sofro maus tratos, mas não considero isso absurdo ou crime;
- ☐ Eu gostaria de terminar o relacionamento, mas não o faço para preservar meus filhos;
- ☐ Eu gostaria de terminar o relacionamento, mas não o faço porque não tenho como me sustentar financeiramente.

Se você marcou uma ou mais alternativas, é provável que você seja vítima de violência doméstica. Você não deve se sentir culpada por estar nessa situação. Nada do que você tenha feito justifica esses tipos de agressões.



SOU VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, O QUE POSSO FAZER?

Muitas mulheres têm dificuldades para sair de um relacionamento abusivo e/ou violento, seja por dependência financeira do agressor, falta de confiança na lei ou por se sentir culpada ou com medo.

Nesses casos, é aconselhável que você:

Converse com alguém: para você se sentir mais confiante é bom (mas não necessário) que você converse com alguém e busque apoio de amigas, familiares, advogadas, etc. (Caso você não se sinta à vontade para falar com conhecidos, ligue para Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, 180).

Denuncie: você deve ir à Delegacia da Mulher da sua cidade ou a qualquer delegacia fazer um boletim de ocorrência. Se você foi agredida fisicamente ou sexualmente, é importante que você não tome banho para fazer o exame de corpo de delito. (Em caso de estupro/abuso sexual, você receberá assistência da rede pública de saúde, como contraceptivos e medicações preventivas contra doenças sexualmente transmissíveis). Se você sentir que sua vida ou de algum familiar corre risco, peça a "medida protetiva de urgência". Você também será orientada a ir ao CRAM (Centro de referência de atendimento à mulher) para atendimento psicossocial.

Quem avalia a medida protetiva é o Juiz e não o/a Delegado(a), o/a Delegado(a) deve apenas registrar a ocorrência e encaminhá-la.

Caso o/a Delegado(a) se negue, procure uma/um advogada(o) para acompanhá-la ou vá direto a Defensoria Pública. O Juiz irá analisar o pedido de medida protetiva até em 48 horas e poderá encaminhar a mulher e os filhos para um abrigo, tirar o agressor do lar, determinar que ele fique distante da vítima.

Não quero denunciar porque dependo financeiramente do agressor.

A Lei Maria da Penha garante que você possa pedir ao Juiz que seja cadastrada em programas de assistência do município, estado e país e assim não passe por dificuldades.

CONHEÇO UMA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA. COMO POSSO AJUDÁ-LA?

Se você conhece alguma mulher que está sofrendo violência, siga as instruções:

Apoie e incentive a denúncia: seja qual for a situação, não julgue e critique a vítima. Demonstre afeto, apoio e lembre-se sempre que ela não é a culpada. Incentive que ela faça a denúncia, só assim poderá se libertar dessa situação.

Caso a vítima não queira fazer a denúncia: casos de violência doméstica podem ser denunciados por qualquer pessoa e de forma anônima. Ligue para a central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, 180.



DENUNCIE:

Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

Gratuito e sigiloso
Telefone: 180

Ministério dos Direitos Humanos

Gratuito e sigiloso
Telefone: 100

BARRETOS

Ministério Público do Estado de São Paulo

Site: www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Ouvidoria/Formulario

CRAM- Centro de Atendimento de Referência a Mulher

Endereço: Rua 30, nº 564, Centro.

Telefone: 3324-7989

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Endereço: Rua 25 de agosto, nº740, Exposição.

Telefone: (17) 3323-5625 / 3322-5758

DDM- Delegacia de Defesa da Mulher

Endereço: Avenida 27, nº 640, Centro.

Telefone: 3322-8327

OAB – Ordem dos advogados do Brasil – 7ª Subseção Barretos

Comissão da Mulher Advogada

Endereço: Casa do Advogado, Rua 18, nº 2733. Ibirapuera

Telefone: 3322-4925

Dúvidas e orientações

Whatsapp: (17) 99146-4773



NOTAS

1 - Salientamos que os exemplos citados são de sociedades ocidentais. Em outros continentes e países, encontramos alguns grupos, tribos e civilizações com estruturas matriarcais.

2 - Aqui, falamos especificamente de mulheres pobres e brancas da Europa.

3 - O Brasil republicano compreende o período de 1889 a 1930, marcado pelo fim da monarquia e início do presidencialismo.

4 - Resultado da escravização e da reprodução constante do machismo e racismo, que inferiorizam e hipersexualizam mulheres negras.

5 - Se durante o ato sexual, o homem tira o preservativo sem que sua/seu companheira(ro) perceba ou aprove, será considerado "violação sexual mediante fraude", com pena prevista de dois a seis anos de prisão.

6 - Pacientes mentalmente doentes não tem consciência de regras sociais, do que é certo e errado.

7 - Pessoas cissexuais são as que nasceram com um sexo biológico e se identificam com o mesmo. (Ex.: uma pessoa que nasceu com vagina e se sente e se identifica como uma mulher). Pessoas transexuais são as que nasceram com um sexo biológico, mas não se identificam com o mesmo. (Ex.: uma pessoa que nasceu com uma vagina e se sente e se identifica como um homem).



